

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
STJD**



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEVÔLEI

REGIMENTO INTERNO

O Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) da Confederação Brasileira de Futebol – CBFv é uma unidade autônoma e independente, com sede e foro na cidade de Goiânia-Goiás e jurisdição em todo o território nacional, regido pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva -CBJD e previsto no art. 52 da Lei nº. 9615/98 com as devidas alterações estabelecidas pela Lei 9981/00.

CAPITULO I

DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL

Art.3º. De acordo com o estabelecido no art.4º do Código Brasileiro de Justiça Desportiva- CBJD, o Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) da CBFv, compõe-se de nove membros, Auditores efetivos, são pessoas de notório saber jurídico e de conduta ilibada

§ 1º. O Presidente e o Vice-Presidente do STJD serão eleitos por maioria de votos dos membros do Tribunal, com direito a recondução.

§2º. O STJD funcionará sob a direção do seu Presidente e, na ausência ou impedimento deste, pelo seu Vice-Presidente.

§3º. O Tribunal pleno e as Comissões Disciplinares serão compostos e funcionarão, respectivamente, obedecendo ao que dispuser a legislação desportiva vigente e seus membros, serão empossados pelo Presidente do Tribunal Pleno.

Art.1º. Compete-se ao STJD: Processar e julgar, em última instância, as infrações relativas à disciplina e às competições desportivas, previstas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, praticadas por pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente filiadas a CBFv e os litígios entre as entidades de administração do Futebol e atletas.

Art.2º. São órgãos do STJD:

- I. Tribunal Pleno;
- II. Comissões Disciplinares;
- III. Procuradoria de Justiça Desportiva;
- IV. Defensoria da Justiça Desportiva;
- V. Secretaria;
- VI. Delegados e Representantes.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art.1º. Compete-se ao STJD: Processar e julgar, em última instância, as infrações relativas à disciplina e às competições desportivas, previstas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, praticadas por pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente filiadas a CBFv e os litígios entre as entidades de administração do Futebol e atletas.

Art.4º. Ao STJD Compete, ainda:

§ 1º. Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e de Custas, analisar e aprovar o Regimento Interno da Comissão Disciplinar da CBFv;

§ 2º. Processar e julgar reclamações, originariamente:

- a) Dos Auditores e Procuradores do STJD/CBFv;
- b) Dos membros dos poderes da CBFv, das entidades filiadas ,vinculadas e atletas;
- c) As revisões de suas próprias decisões;
- d) Os recursos das decisões dos Tribunais de Justiça das entidades filiadas e vinculadas.

§ 3º. As demais competências do STJD estão estabelecidas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD.

CAPÍTULO IV **DO PRESIDENTE**

Art.5º. Ao Presidente do STJD, além das atribuições e prerrogativas definidas no CBJD, Compete:

1. Dirigir os trabalhos do STJD e presidir as sessões do Tribunal Pleno;
2. Designar dia e hora para as reuniões e sessões ordinárias e extraordinárias;
3. Convocar, Auditores e Procuradores para as Sessões e atos oficiais;
4. Representar o STJD nas solenidades e atos especiais, podendo delegar a qualquer dos demais membros essa função;
5. Conceder licença do exercício de suas funções aos Auditores, inclusive aos das Comissões Disciplinares, Procuradores e demais auxiliares;
6. Assinar ofícios e demais documentos oriundos do STJD/CBFv;
7. Decidir sobre requerimentos, diligências e abertura de inquéritos, designando presidentes destes, ressalvada a competência do Relator;
8. Receber ou negar seguimento a recursos, fundamentando sua decisão;
9. Distribuir os autos dos processos, designando relator mediante rodízio;
10. Nomear os Procuradores e os membros da Comissão Disciplinar Nacional (CDN), órgão de primeira instância, para aplicação imediata das sanções decorrentes da infringência ao regulamento das respectivas competições;
11. Escolher e nomear o Secretário-Geral do STJD;
12. Conceder dilação do prazo para conclusão de inquérito, desde que não extrapole o máximo fixado em Lei, ordenar a restauração de autos;
13. Assinar, com o Secretário-Geral os documentos que se relacionarem com o desembolso de caixa e haveres do STJD;
14. Apresentar a CBFv, até o final de janeiro de cada ano, o relatório das atividades do STJD relativo ao exercício do ano anterior;
15. Zelar pelo perfeito funcionamento do STJD, fazendo cumprir suas decisões;
16. Expedir resoluções, atos administrativos e normativos necessários ao funcionamento da Justiça Desportiva no âmbito e jurisdição da CBFv;
17. Decretar intervenções, nomeando junta interventora, sempre que necessário for, para assegurar o normal funcionamento de entidades vinculadas à CBFv;
18. Acompanhar e zelar pelo fiel cumprimento do Estatuto e normas legais da CBFv, dos Regimentos e Regulamentos das competições oficiais promovidas ou canceladas pela CBFv;
19. Visitar todos os órgãos e instâncias da Justiça Desportiva, zelando pelo correto funcionamento de cada órgão subordinado ao STJD/CBFv.

CAPÍTULO V **DO VICE-PRESIDENTE**

Art.6º. Ao Vice-Presidente, além das atribuições previstas no CBJD, Compete:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos eventuais e definitivamente quando da vacância;
- II. Representar o STJD nas solenidades e atos oficiais, quando delegada essa função ou nos impedimentos do Presidente, quando não for designado outro Auditor;
- III. Aplicar, quando em exercício da presidência, as normas do artigo precedente;
- IV. Superintender os trabalhos das comissões administrativas permanentes;
- V. Desempenhar as funções de Auditor no âmbito e jurisdição do STJD.

CAPÍTULO VI **DOS AUDITORES DO STJD**

Art.7º. Aos Auditores do STJD, além da competência e atribuições fixadas na legislação desportiva, Competem:

1. Comparecer obrigatoriamente às sessões, com antecedência mínima de 15 minutos, quando convocado;

2. Requerer reunião em conselho e observar, rigorosamente, os prazos processuais;
3. Representar contra qualquer irregularidade, infração disciplinar ou sobre fatos ocorridos nas competições dos quais tenha tomado conhecimento;
4. Apreciar livremente as provas dos autos, fundamentando obrigatoriamente a sua decisão;
5. Devolver à Secretaria do STJD, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão de julgamento, qualquer processo que tenha em seu poder e que esteja incluído em pauta;
6. Dar parecer nos recursos, oferecer denúncia, requerer diligência ou inquérito para esclarecimento ou apuração do que julgar necessário, no interesse da disciplina e da Justiça Desportiva;
7. Inquirir, pessoal e diretamente, as testemunhas, requerer diligências e pedir vistas de processos;
8. Presidir inquéritos, ordenando sua instrução;
9. Justificar, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, sua falta às sessões;
10. Acompanhar as diligências e o processamento de inquéritos, podendo inquirir e reinquirir testemunhas, requerendo o que lhe parecer necessário à apuração do fato;
11. Requerer o desarquivamento de processos, quando presentes fatos novos;
12. Dar parecer e relatar os processos em que for designado relator;

Parágrafo Único - O Auditor e o Procurador têm livre acesso a todas as dependências do local, seja público ou particular, onde esteja sendo realizada competição de futevôlei, devendo ser-lhes reservados assentos em setor designado para as autoridades desportivas.

Art.8º. O Auditor fica impedido de intervir no processo:

I. Quando for credor, devedor, avalista, fiador, sócio, patrão ou empregado, direta ou indiretamente, de qualquer das partes;

II. Quando houver manifestado, previamente, sobre fato concreto do objeto da causa em julgamento.

§ 1º. Os impedimentos a que se refere este artigo devem ser declarados pelo próprio Auditor tão logo tome conhecimento do processo; se não o fizer, podem as partes ou a Procuradoria argüí-los na primeira oportunidade em que se manifestarem no processo;

§ 2º. Argüído o impedimento, decidirá o Tribunal Pleno ou a Comissão Disciplinar, em caráter irrecorrível.

Art.9º. Ocorre vacância do cargo de Auditor:

I. Pela morte ou renúncia;

II. Pela condenação passada em julgado, na Justiça Desportiva, ou na Justiça Comum, quando importar incapacidade moral do Auditor;

III. Pelo não comparecimento a 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, salvo justo motivo, assim consideradas pelo Tribunal;

IV. Por declaração de incompatibilidade, decidida por 2/3 (dois terços) dos Auditores.

§ 1º. O Tribunal ou a Comissão Disciplinar somente aceitará justificativa de ausência do Auditor quando fundamentada em:

a) Doença na pessoa do Auditor ou de sua família;

b) Viagem do Auditor para atender inadiável compromisso profissional ou qualquer outro motivo de força maior, a juízo do Presidente do STJD ou da Comissão Disciplinar.

§ 2º. Ocorrendo a vacância do cargo de Auditor o Presidente do Tribunal fará imediata comunicação da ocorrência ao órgão indicante competente para preenchê-la.

§ 3º. Se, decorridos 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, o órgão indicante competente não houver preenchido a vaga, o Presidente do Tribunal designará substituto para ocupar, interinamente, o cargo até a efetiva indicação.

CAPÍTULO VII

DA PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art.10º. A Procuradoria da Justiça Desportiva do STJD/CBFv, destinada a promover a responsabilidade das pessoas físicas ou jurídicas que violarem disposições do CBJD, será exercida por procuradores nomeados pelo Presidente do STJD, sendo um escolhido Procurador

Geral, com mandato idêntico ao estabelecido aos Auditores, exercendo suas atribuições de forma independente e imparcial sob os cânones da legislação desportiva;

Parágrafo único - A Procuradoria da Justiça Desportiva será exercida junto ao STJD, por no mínimo 02 (dois) Procuradores de 2ª Instância e tantos outros quantos necessários ao funcionamento das Comissões Disciplinares, todos nomeados pelo Presidente do STJD.

Art.11º. Compete aos Procuradores que atuam junto ao STJD ou Comissões Disciplinares, além das atribuições e competências fixadas na legislação desportiva vigente:

1. Oferecer denúncia, nos casos e forma prevista em Lei ou no STJD;
2. Requerer ao Tribunal os exames e diligências necessárias ao processo, funcionando como fiscal da lei;
3. Requisitar dos departamentos da CBFv, das Entidades Filiadas e Vinculadas informações e esclarecimentos necessários para o desempenho de suas funções;
4. Dar parecer nos processos das Instâncias dos Órgãos judicantes ao qual esteja vinculado;
5. Exercer as atribuições que lhes forem conferidas por lei, pelo CBJD ou por este regimento;
6. Interpor os recursos previstos em Lei.

Art.12º. Aplicam-se aos procuradores, no que couberem, as incompatibilidades e os impedimentos impostos aos Auditores, assim declarados pelo Tribunal Pleno, por, no mínimo, 2/3 dos seus membros.

CAPÍTULO VIII

DA DEFENSORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art.13º. A Defensoria de Justiça Desportiva junto ao STJD será exercida no mínimo por 02 (dois) Defensores, escolhidos dentre advogados ou estagiários regularmente inscritos na OAB, todos nomeados pelo Presidente do Tribunal.

Parágrafo Único - A competência e atuação dos membros da defensoria da justiça desportiva estão fixadas na legislação desportiva vigente.

CAPÍTULO IX

DA SECRETARIA DO TRIBUNAL

Art.14º. São atribuições da Secretaria:

1. Receber, registrar, protocolar e autuar os termos da denúncia e outros documentos enviados ao órgão judicante e encaminhá-los, imediatamente, ao Presidente do (STJD);
2. Convocar os Auditores para as sessões designadas, bem como cumprir os atos de citações e intimações das partes, testemunhas e outros, quando determinados;
3. Receber, protocolar e registrar os recursos interpostos;
4. Juntar aos autos, após oferecimento de denúncia, as informações minuciosas sobre os antecedentes do denunciado;
5. Manter em dia os livros de atas e distribuição de processos, de carga e protocolo;
6. Organizar mapas estatísticos dos julgamentos, Autuar e lavrar termos e distribuir os processos;
7. Elaborar o relatório anual do STJD a ser apresentado a Diretoria da CBFv;

Art.15º. A Secretaria do STJD é dirigida pelo Secretário geral, incumbindo-lhe a direção dos serviços administrativos e de apoio às atividades judicantes, especialmente:

1. Dirigir os trabalhos da Secretaria e Secretariar as sessões do STJD/CBFv;
2. Redigir atas, expedir ofícios, portarias, citações, intimações, editais e avisos;

3. Providenciar a publicação dos Editais de Citação e Intimação relativos aos julgamentos do STJD, das notas oficiais, resoluções e das decisões deste Tribunal;
4. Protocolar a entrada de documentos, anotar e controlar o seu andamento;
5. Fazer pontualmente, todas as remessas de processos;
6. Autuar as peças dos processos a partir da denúncia, além de rubricá-las;
7. Anotar os interrogatórios, depoimentos, esclarecimentos e votos; expedir as certidões deferidas, autenticando-as;
8. Assinar, sob autorização e visto do Presidente, os documentos que se relacionar com o recebimento de custas e emolumentos, desembolso de caixa e haveres do STJD, zelando pela correta e posterior contabilização junto ao setor financeiro da CBFv;
9. Apresentar, semestralmente, à CBFv, os balancetes financeiros do STJD, sob visto e assinatura do Presidente deste órgão.

CAPÍTULO X

DA COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL PLENO

Art.16º. Além do disposto no art.25 do CBJD compete - se ainda:

1. Em sessão extraordinária e por votação secreta, eleger o seu Presidente e o Vice-Presidente;
2. Elaborar e aprovar seu regimento interno, apreciando as eventuais propostas de emendas e modificações;
3. Editar os atos administrativos e resoluções ou aprovar os similares de iniciativa do Presidente;
4. Fixar o regimento de custas, taxas e emolumentos;
5. Apreciar e julgar os impedimentos e suspensões levantadas contra qualquer de seus membros e dos membros das Comissões Disciplinares.

CAPÍTULO XI

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art.17º. O Tribunal Pleno e as Comissões Disciplinares desenvolverão seus trabalhos através de sessões ordinárias, previamente estabelecidas, pelo Presidente, observando-se nas sessões a seguinte ordem:

1. Expediente;
2. Ordem do dia;
3. Assuntos gerais.

§1º No expediente, leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;

§ 2º Na ordem do dia serão julgados os processos em pauta;

§ 3º Em assuntos Gerais serão tratadas comunicações, indicações e propostas;

Art.18º. Nenhum Auditor poderá recusar-se a votar, salvo quando não houver assistido á leitura do relatório, for impedido ou suspeito, ou, tendo requerido diligência para se esclarecer acerca da matéria, em qualquer dos seus pontos lhe tiver sido negada pela maioria.

Art.19º. Nas sessões de instrução e julgamento será observada a pauta previamente elaborada pela secretaria, de acordo com a ordem numérica dos processos.

Art.20º. O quorum para deliberação é de maioria simples, ou seja, 05 (cinco) Auditores no Tribunal Pleno e de 03 (três) Auditores nas Comissões Disciplinares.

Art.21º. Constatada a existência de "quorum", a sessão será aberta pelo Presidente, iniciando-se os trabalhos pela leitura da ata da sessão anterior que constará, obrigatoriamente:

- a. Resultado dos julgamentos e respectiva ementa, indicação das partes, nome do relator e o número do processo;
- b. Adiamento de julgamento e seu motivo;
- c. Dia e hora da sessão, auditores presentes e justificativa de ausências;

Parágrafo único - O voto será aberto, com exceção dos casos que a lei expressamente determine o voto secreto.

Art.22º. As sessões do Tribunal Pleno e das Comissões Disciplinares serão públicas, podendo o Presidente do órgão julgante, por motivo de ordem ou segurança, determinar que a sessão seja secreta, garantida, porém, a presença da procuradoria, das partes e seus representantes.

Parágrafo Único – Incumbe ao Presidente manter a ordem nas sessões, podendo mandar retirar os que a perturbarem e os que faltarem ao devido respeito, requisitando, se necessário, a força;

Art.23º. Na impossibilidade de comparecimento do relator, anteriormente designado, o processo poderá ser redistribuído e julgado na mesma sessão.

Art.24º. Na distribuição dos processos serão observados os princípios da publicidade, sorteio e alternância, tendo como referencia a antiguidade dos Auditores.

CAPÍTULO XII

DA COMISSÃO DISCIPLINAR NACIONAL (CDN)

Art.25º. A Comissão Disciplinar Nacional - CDN Funcionará junto ao STJD/CBFv, como órgão de primeira instancia, podendo o Presidente do STJD criar tantas quantas forem necessárias para apreciação de questões envolvendo competições interestaduais ou nacionais.

§ 1º. Compete à CDN :

- I.** Processar e julgar as ocorrências nas competições organizadas ou homologadas pela CBFv;
- II.** Processar e julgar o descumprimento de resoluções, decisões ou deliberações do STJD ou infrações praticadas contra seus membros.

§2º. Compete ao Presidente da Comissão Disciplinar do STJD, além das atribuições e prerrogativas definidas no CBJD:

- I.** Presidir as sessões da Comissão Disciplinar;
- II.** Designar dia e hora para as reuniões e sessões ordinárias e extraordinárias;
- III.** Convocar seus membros, para as Sessões e atos oficiais;
- IV.** Representar a Comissão Disciplinar nas solenidades e atos especiais, podendo delegar a qualquer dos demais membros essa função;
- V.** Despachar o expediente da Comissão Disciplinar, elaborando a sua ordem do dia;
- VI.** Decidir, a requerimento das partes, sobre depoimento de testemunhas, podendo mandar reduzi-lo a termo, a pedido ou quando o exija o interesse da Justiça Desportiva;
- VII.** Zelar pelo perfeito funcionamento da Comissão Disciplinar, fazendo cumprir suas decisões;

§ 1º A CDN elegerá o seu Presidente dentre seus membros;

§ 2º. As sanções aplicadas pela CDN decorrerão de procedimento sumário, em regular sessão de julgamento, com a presença obrigatória de todos os seus membros;

§ 3º. Das decisões da CDN caberão recursos ao STJD.

CAPÍTULO XIII

DAS CITAÇÕES E DA SESSÃO DE JULGAMENTO

Art.26º. As partes ou o indiciado, com o recebimento ou publicação da citação, considerar-se-ão intimados para a sessão de julgamento no dia e hora designados, havendo quorum, o Presidente do Tribunal Pleno declarará aberta a sessão de instrução e julgamento;

Art.27º. Iniciada a sessão nenhum Auditor poderá retirar-se do recinto sem a permissão do Presidente, em exercício.

Art.28º. Em cada processo, antes de dar a palavra ao relator, o Presidente indagará das partes se têm provas a produzir, observando-se que na instância recursal não será admitida a produção de novas provas.

Parágrafo Único - Na hipótese de não haver sido regularmente citado ou intimado, a parte deverá alegar a nulidade no primeiro momento que lhe couber falar nos autos.

Art.29º. Concluída a fase instrutora, com a produção das provas, será dado o prazo de dez (10) minutos, sucessivamente, à procuradoria e cada uma das partes, para sustentação oral.

§1º Quando duas ou mais partes forem representadas pelo mesmo defensor, o prazo para sustentação oral será de quinze minutos.

§ 2º Em casos especiais, poderão ser prorrogados os prazos previstos neste artigo, a critério do Presidente do STJD ou da Comissão Disciplinar.

Art.30º. Encerrado os debates, o Presidente indagará dos Auditores se pretendem algum esclarecimento ou diligência e, não havendo, manterá o julgamento.

§ 1º Se algum dos Auditores pretenderem esclarecimento, este lhe será dado pelo relator.

§ 2º Nenhum julgamento será reiniciado sem a presença do relator.

Art.31º. Quando reiniciar julgamento adiado, serão computados os votos que já tiverem sido proferidos, colhendo-se, a seguir, os votos dos Auditores presentes à sessão, que tenham assistido o relatório, observando-se a ordem de antiguidade dos Auditores.

Art.32º. Nos casos de empate na votação, ao Presidente é atribuído o voto de qualidade, salvo quando se tratar de imposição de pena disciplinar, em que prevalecerão os votos mais favoráveis ao denunciado, considerando-se a pena de multa mais branda do que a de suspensão;

Art.33º. Proclamado o resultado do julgamento, a decisão produzirá efeitos a partir do dia imediato, independentemente de publicação ou da presença das partes ou de seus procuradores, desde que regularmente intimados para a sessão de julgamento.

Art.34º. O acórdão só será redigido quando requerido pela parte e deverá conter resumidamente, relatório, fundamentação, parte dispositiva e, quando houver, a divergência.

Art.35º. Publicado o acórdão o relator só poderá alterá-lo para corrigir a requerimento da parte, por erro de escrita.

Art.36º. Os processos, contendo denúncia, serão incluídos na pauta de julgamento, procedendo-se de imediato as citações ou intimações indispensáveis, observadas as disposições legais pertinentes à matéria.

Parágrafo Primeiro - A citação inicial deverá obrigatoriamente conter o número do processo, o nome do denunciado e da entidade a qual o mesmo esteja vinculado e o artigo no qual o mesmo foi denunciado.

Parágrafo Segundo - As súmulas e os relatórios dos árbitros serão protocolados e encaminhados à Presidência do STJD, que fará a distribuição à Procuradoria da Justiça Desportiva a qual oferecerá denúncia, se, desses documentos, concluir pela existência de infração às disposições de lei;

Art.37º. As preliminares argüidas serão resolvidas antes do julgamento do mérito.

Art.38º. Qualquer auditor poderá pedir prorrogação de prazo para apresentação de relatório, assim como vista do processo do qual não seja relator. Deferido o pedido pela Presidência o processo terá o julgamento suspenso e transferido para o final da pauta.

Art.39º. A pauta será organizada segundo a ordem numérica de registro dos processos que serão julgados na ordem constante da pauta.

§1º O Presidente do STJD ou das Comissões poderá alterar a ordem de julgamento dos processos no curso da sessão mediante pedido formulado por qualquer interessado.

§ 2º A decisão da presidência sobre o pedido de preferência é irrecorrível.

Art.40º. O julgamento será iniciado pelo relatório do auditor.

§1º Concluído o relatório, o Presidente concederá a palavra, sucessivamente, à Procuradoria e à defesa, pelo prazo de 10 (dez) minutos, prorrogáveis por mais 5 (cinco) minutos.

§ 2º Nos debates, é vedada a intervenção de terceiros, cabendo ao Presidente da sessão garantir a palavra a quem estiver concedida.

§ 3º Versando a preliminar sobre nulidade e sendo esta sanável, o órgão julgador converterá o julgamento em diligência, fixando prazo para que seja suprido e ouvido o relator.

§ 4º Rejeitada a preliminar ou sanada a irregularidade, o relator proferirá seu voto, que será posto em discussão;

§ 5º A proclamação do resultado é de competência exclusiva do Presidente do STJD e será lançada em ata resumidamente, ressalvado requerimento para lavratura de acórdão.

§ 6º O voto é obrigatório para auditor, mas vedado ao que não tiver tomado conhecimento do relatório;

Parágrafo Único - Após o voto do Relator do processo, os demais membros proferirão os seus votos.

Art.41º. Poderá comparecer à sessão de julgamento o indiciado acompanhado ou não de seu procurador, com as provas que a tiver e em Direito permitidas;

Parágrafo Único – Após o relatório não mais será admitida o anexo de provas.

Art.42º. Os membros do Tribunal e as partes poderão ter a palavra cassada, pelo Presidente da sessão, se faltar ao indispensável decoro e os assistentes que se portarem de forma inconveniente serão retirados do recinto.

Art.43º. Qualquer membro do Tribunal, durante as sessões, poderá levantar questão de ordem que será livremente decidida pelo Presidente que, a seu inteiro juízo, poderá submetê-la ao plenário.

Art.44º. A decisão tomada pelo Tribunal produzirá efeito desde o momento em que for proferida, quando em grau de recurso, e estando presentes à sessão os interessados ou seus procuradores ter-se-ão, neste ato, como cientificados, independentemente da lavratura do acórdão. Quando se tratar de decisão proferida em matéria originária do STJD, seus efeitos vigorarão a partir da publicação em Nota Oficial da CBFv ou comunicação feita pelo Secretário.

Parágrafo Primeiro - Os processos em apreciação ordinária, oferecida às denúncias, devidamente instruídas, serão conclusas ao Presidente para que determine a sua inclusão na pauta para ser julgado na primeira sessão do Tribunal, designando, de imediato o Relator;

Parágrafo Segundo - As pautas de julgamento serão divulgadas por Nota Oficial, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

CAPÍTULO XIV

DOS RECURSOS

Art.45º. A interposição de recurso fica sujeita ao recolhimento da taxa fixada no Regimento de Custas da CBFv, sob pena de deserção.

§ 1º Cabe ao Presidente do STJD declarar deserto o recurso que não vier acompanhado do comprovante de recolhimento da respectiva taxa.

§ 2º Os recursos interpostos pela Procuradoria da Justiça Desportiva são isentos de taxas;

Art.46º. Além dos recursos expressamente previstos no Código Desportivo, serão admitidos Embargos de declaração, com a finalidade exclusiva de esclarecer pontos ambíguos, omissos ou obscuros da decisão.

§1º A petição de Embargos de Declaração exporá em que consiste a obscuridade ou a ambigüidade, sob pena de indeferimento liminar.

§2º A apreciação e decisão dos Embargos de Declaração competem ao órgão que tiver proferido a decisão, mantido o relator originariamente designado.

§ 3º A interposição dos Embargos de Declaração suspende o prazo recursal.

Art.47º. O termo inicial dos prazos de recursos corresponde ao primeiro dia útil após a decisão da Comissão Disciplinar, que a dará por publicada na própria sessão.

Art.48º. O processo, em grau de recurso, devidamente instruído em instância inferior, será encaminhado ao Auditor Relator que emitirá parecer e retornará conclusos para julgamento.

Art.49º. Os processos em apreciação ordinária, oferecida às denúncias, devidamente instruídas, serão conclusas e encaminhados ao Presidente para que determine a sua inclusão na pauta para ser julgado na primeira sessão do Tribunal.

Art.50º. As pautas de julgamento serão divulgadas por Nota Oficial com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.51º. Na primeira constituição do Tribunal, em que a Antigüidade de seus membros é igual, a votação far-se-á obedecendo à seguinte ordem:

- Em primeiro lugar votará o Relator do processo, seguindo-se o Vice-Presidente e os demais membros pela ordem decrescente de idade.

Art.52°. A Antigüidade de auditor será aferida segundo critérios estabelecidos nas leis desportivas, incumbida à secretaria de elaborar e manter a lista em dia.

Art.55°. Interpretação reiterada, no mesmo sentido, de qualquer dispositivo do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD poderá constituir pré-julgado, cabendo ao Presidente do STJD, indicar auditor para redigir a "ementa sumular".

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.

Art.56°. Este Regimento poderá ser reformado ou alterado, por proposta escrita de membro efetivo do Tribunal, devidamente justificada, com observância das prescrições contidas neste documento.

Art.57°. A matéria deverá ser discutida e votada em sessão extraordinária com a presença, no mínimo, de dois terços dos Auditores, e só será aprovada por maioria absoluta dos membros efetivos do Tribunal.

Art.58°. Os casos omissos, neste Regimento, serão resolvidos em acordo com a legislação desportiva, o Código Brasileiro de Justiça Desportiva, ou deliberação do Presidente do STJD.

Art.59°. O presente regimento interno entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Sala de Sessões do STJD, Goiânia/GO, 18 de Dezembro de 2008.

MEMBROS DO STJD

Presidente - Vladimir Rechetnicov

Vice-Presidente - Helio Francisco de Miranda

Auditor - Walter Jose da Cunha

Auditor - Leonardo Cardoso da Silva

Auditor - Gedyr Viera da Silva Junior

Auditor - Elbio Curado Pucci

Auditor - Paulo Silva de Jesus

Auditor - Ângela Maria Lopes Pucci

Auditor - Sidney Curado Pucci

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEVÔLEI - CBFv